

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE
ITAPECERICA DA SERRA – CERIS**

X

João
Rosa

DEZEMBRO/2009

[Signature]

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.003856/2007-15

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 005/2008-ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE ITAPECERICA DA SERRA - CERIS

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, nomeado pelo Decreto, sem número, de 10 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2009, portador do CREA nº 3.818/D - CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE ITAPECERICA DA SERRA - CERIS**, com sede no Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Evaristo Delfino Pinto, nº 120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.384.943/0001-82, na condição de Permissionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, representada por seu Presidente ANTONIO CÉSAR GERASSI e por sua Secretária ROSALINA DE ARAÚJO MARIA, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada em 26 de março de 2006 e 31 de janeiro de 2007, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/2008-ANEEL, celebrado em 12 de junho de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

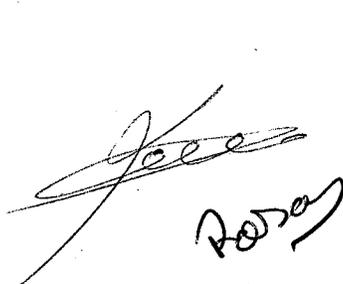
O presente Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação as Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 005/2008-ANEEL, celebrado em 12 de junho de 2008, alterando, respectivamente, a data do primeiro reajuste de 11 de julho, para 11 de julho de 2010, e da primeira revisão tarifária periódica de 11 de julho de 2010 para 11 de julho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 005/2008-ANEEL, celebrado em 12 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata a Subcláusula Segunda serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. One is a large, stylized signature, and the other is a smaller signature below it.



A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

I - no primeiro reajuste, em 11 de julho de 2010; e

II - nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula."

"**Subcláusula Sétima** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da PERMISSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

I - a primeira revisão será procedida em 11 de julho de 2012; e

II - as subseqüentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

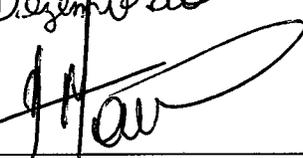
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 005/2008-ANEEL, celebrado em 12 de junho de 2008, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

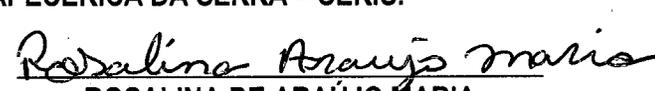
Brasília, 29 de Dezembro de 2009.

PELA ANEEL:

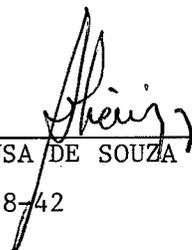

NELSON JOSE HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE ITAPECERICA DA SERRA - CERIS:


ANTONIO CÉSAR GERASSI
Presidente


ROSALINA DE ARAÚJO MARIA
Secretária

TESTEMUNHAS:


Nome: MARIA CLEUSA DE SOUZA OLIVEIRA
CPF: 037.530.668-42


Nome: Eison Honda Xavier
CPF: 958.572.731-53

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 


2